



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefone: (48) 3721-4240/4236



Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br) **CONTRATO Nº 209 / 2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 712.595.700-53, sediada na Rua Doutor Álvaro Costa, 14 Rio Grande – RS, CEP: 96201-560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Catia Lusía Fernandes Fagundes, portadora do CPF nº 712.595.700-53, tendo em vista o que consta no **Processo UFSC nº 23080.022544/2018-12** e Processo IFSul nº 23163.002019.2017-80, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, decorrente da Adesão ao **Pregão Eletrônico nº 16/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de intérprete de LIBRAS a serem prestados na Universidade Federal de Santa Catarina, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo n.º 23163.002019.2017-80, Pregão Eletrônico n.º 16/2017/IFSul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**FUNÇÃO X ATRIBUIÇÕES**

FUNÇÃO	CBO	ATRIBUIÇÕES
Intérprete de LIBRAS	2614-25	Requisitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino médio;</li> <li>• Qualificação técnica comprovada com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Língua Portuguesa – LIBRAS) de maneira simultânea e consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua</li> </ul>

		<p>Portuguesa, através de formação profissional reconhecida pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, para atuação em instituições de ensino médio ou de educação superior (Decreto 5626/2005 e Lei 12319/2010).</p> <p>Descrição das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar a tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa e vice-versa, auxiliando alunos ou servidores com deficiência auditiva, em aulas ou eventos correlatos (reuniões, palestras, encontros, simpósios, etc.)</li> <li>• Participar de projetos de extensão e de ensino que visem promover na comunidade interna e externa do respectivo Câmpus, a compreensão da Língua Brasileira de Sinais, tais como atuar em: palestras, mesas-redonda, mini-curso de LIBRAS, e outras atividades que promovam a inclusão e a acessibilidade dos surdos e sua interação com os servidores do câmpus, especialmente quando não estiverem em atendimento aos alunos em sala de aula e no período de férias dos alunos.</li> </ul>
--	--	--

FUNÇÃO X Nº DE POSTOS X CARGA HORÁRIA X HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA
Intérprete de LIBRAS	06	20 horas semanais

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais)**, ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$123.840,00, para o exercício de 2018, correm à conta do Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Fonte 8100000000; PTRES 108366 e 108371; e Natureza de Despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1o, da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato e renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nos casos de prestação de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE fica autorizada a reter e utilizar a garantia para efetuar diretamente o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em 30 (trinta) dias, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá entregar à UFSC as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após o final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação:

- a) cópias do controle de ponto, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;
- b) cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;

**SUBCLÁUSULA NONA** – A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE**

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, a quantidade de postos à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer aos regulamentos internos da UFSC, conforme determinação do Sr. Reitor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

10.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do Contrato;

10.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Nomear preposto aceito pela Administração responsável por orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

10.5 Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

10.6 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

10.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

10.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.9 Fornecer crachás de identificação, com foto, a seus funcionários, e providenciar para que os mesmos sejam utilizados o tempo todo dentro das dependências do CONTRATANTE;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.11 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da UFSC, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

10.12 Manter vínculo empregatício formal expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, cíveis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, segurança e medicina do trabalho;

10.15 Registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

10.16 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

10.17 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

10.18 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.19 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

10.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.21 Contatar, no mínimo duas vezes por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

10.22 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local de prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

10.23 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.24 A CONTRATADA deverá prever que o período de férias dos funcionários coincida com o período de férias anual dos alunos estabelecido no calendário letivo de cada câmpus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

1) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

2) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, no presente Contrato, obriga-se a:

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e alterações da IN n.º 03, de 15/10/2009 e da IN n.º 04, de 11/11/2009, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 12.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 12.8 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS**

Os empregados da CONTRATADA obrigam-se a:

- 13.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 13.2 Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado.
- 13.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- 13.4 Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.
- 13.5 Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço.
- 13.6 Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, quando necessário.
- 13.7 Deixar o local de trabalho somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicar a emergência à chefia.
- 13.8 Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros.
- 13.9 Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
- 13.10 Cada profissional contratado deve ter a formação determinada no item 5 do termo de referência, anexo I.
- 13.11 No desempenho de suas funções, o intérprete deverá observar o Código de Ética do Intérprete da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

1) Advertência.

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Estará sujeita à multa a **CONTRATADA** que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo, ao qual este Contrato se encontra vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração, para sua interposição, obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pela UFSC, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do **CONTRATANTE**, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, e alterações da IN n.º 03, de 15/10/2009 e da IN n.º 04, de 11/11/2009, a UFSC designará pelo menos um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A UFSC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a UFSC.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O ateste das Notas Fiscais/Faturas, bem como o acompanhamento e fiscalização do Contrato, será executado por servidor designado pela UFSC para esta finalidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A gestão da qualidade do serviço será fiscalizada pelo servidor designado para esta finalidade, considerando:

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a observação por parte da **CONTRATADA** das Normas e Legislação pertinentes a execução do Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - a presteza e perfeição dos serviços executados, bem como a apresentação dos funcionários, responsabilidade, discrição, cortesia e disciplina;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de não atendimento por parte da **CONTRATADA** da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.



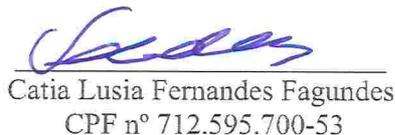
## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

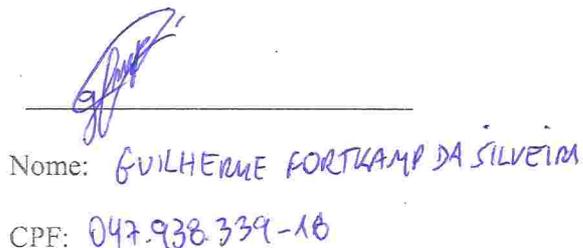
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes da UFSC, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

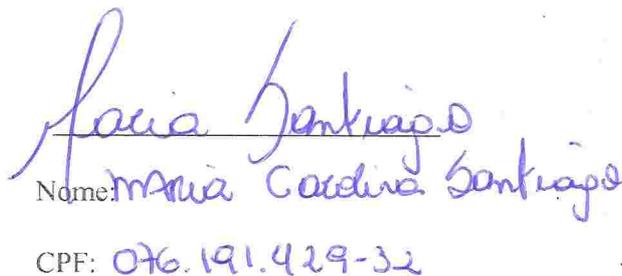
Florianópolis, 24 de abril de 2018.

  
Jair Napoleão Filho  
CPF: 342.374.379-49  
(Pró-reitor de Administração)

  
Catia Lusía Fernandes Fagundes  
CPF nº 712.595.700-53

## TESTEMUNHAS

  
Nome: GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA  
CPF: 047.938.339-18

  
Nome: Maria Carolina Santiago  
CPF: 076.191.429-32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 209/CCF/2018 DE 24 de Abril de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERN. F . F LTDA - Processo nº 23080.022544/2018-12 - Contrato nº 00209/2018.

**CAMILA NEVES PETRÓPULOS DA LUZ**

Tradutor E Intérprete, CPF 06.822.375.902

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO / CCE (CCE)

**SAIMON RECKELBERG**

Tradutor Interprete De Linguagem Sinais, CPF 06.183.161.918

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO / CCE (CCE)

**Ulisses Irai Zilio**

Diretor Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR